



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BANDEIRAS

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E A EMPRESA CONFECÇÕES DE BANDEIRA BANDEMAR LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSE LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 022.741.387-37 e CI de n.º 1.117.492/ES, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Santuzzi, n.º 15, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONFECÇÕES DE BANDEIRA BANDEMAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.461.065/0001-22, com sede na Rua Guaraná, n.º 745, Térreo, Bairro Rio Marinho, Vila Velha-ES, CEP.: 29.112-400, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MAURÍLIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI de n.º 310.554/ES e CPF de n.º 478.964.857-53, residente e domiciliado na Rua Guaraná, n.º 745, Bairro Rio Marinho, Vila Velha-ES, CEP.: 29.112-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante Processo Administrativo n.º 054/2015, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Bandeiras, sob os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Bandeiras Oficiais, (do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Ibiracú) para uso interno e externo da Câmara Municipal, conforme quantitativo e especificações constantes do quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Bandeira do Brasil, bordada, para uso interno, confeccionada em tecido cetim de 1ª qualidade, dupla face, medindo 1,12 m x 1,60 m.
02	01	Bandeira do Brasil, bordada, para uso externo, confeccionada em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade, com fio de alta resistência e costurada com barras dupla. Globo dupla face, com estrelas e letras bordadas com ponto cheio, tarja branca e com 02 (dois) ilhoses em cada ponta, medindo 1,35 m x 1,93 m.
03	01	Bandeira do Estado do Espírito Santo, bordada, para uso interno, confeccionada em tecido cetim de 1ª qualidade, dupla face, medindo 1,12 m x 1,60 m.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

04	01	Bandeira do Município de Ibiracú, bordada, para uso interno, confeccionada em tecido cetim de 1º qualidade, dupla face, medindo 1,12 m x 1,60 m.
----	----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL / VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.0 - A legislação aplicável ao presente contrato é a constante da Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.0.1. Integra o presente instrumento, o processo administrativo n.º 054/2015, onde se encontra registrada a proposta financeira da empresa Contratada e onde foi reconhecida e ratificada a dispensa de licitação para a contratação do objeto, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.0- O presente contrato se sujeita às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como aos termos dispostos no processo administrativo n.º 054/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. Constituem obrigações da empresa Contratada:

4.0.1. Fornecer o material cotado em estrita conformidade com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento;

4.0.2 Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

4.0.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados (refazer os reparos, necessários, no prazo de 10(dez) dias), obrigando-se por qualquer defeito que, após a entrega do material, se apresentar ou vierem a apresentar durante o período de garantia;

4.0.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem ao presente ajuste;

4.0.5. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente contrato referente às pessoas envolvidas no prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatícios com a Câmara de Ibiracú;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.0.6. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

4.0.7. Substituir imediatamente, após notificação formal, o material entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresentem vício de qualidade;

4.0.8. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

4.0.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, necessário para recebimento de correspondência;

4.0.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.0.11. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso. A entrega de materiais danificados ou de materiais em má condição de uso, que compõe o objeto deste contrato, não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.0.12. Aceitar na mesma condição deste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da Lei 8.666/93, do valor do objeto adjudicado;

4.0.13. Dar garantia nos produtos, objeto do presente contrato de, no mínimo, 06 (seis) meses contra desfiamento e desbotamento de cor;

4.0.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. Constituem obrigações da Contratante:

5.0.1. Proporcionar à Contratada todas as informações inerentes à execução do objeto do presente contrato;

5.0.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.0.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.0.4. Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.0.5. Efetuar o recebimento dos materiais e dos serviços, objeto do presente termo, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado;

5.0.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais e na execução dos serviços;

5.0.7. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumentos, na hipótese de a Contratada não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante;

5.0.8. Efetuar o pagamento total dos materiais adquiridos, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.0.9. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo data, horário, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.0.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.0. A empresa Contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

6.1. O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados do efetivo recebimento dos materiais e término da execução dos serviços.

6.2. Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários para a correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos produtos confeccionados, dentro do prazo de garantia.

6.3. A garantia a ser prestada é contra qualquer defeito de fabricação, especialmente desfiamento e desbotamento de cor, considerando as condições normais de uso,

6.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

6.5. Definitivamente, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.6. O objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato será rejeitado, ficando a Contratada na obrigação de proceder a correção das impropriedades verificadas.

6.7 - O objeto contratado deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pela Contratante, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.8. A Contratante não aceitará o fornecimento dos produtos contratados que estiverem em desacordo com as especificações do contrato firmado.

6.9. Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

6.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

6.10.1. No que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.10.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.10.3. No que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.10.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.11. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.0. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do vigente orçamento-programa da Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.0. A Contratante pagará à Contratada, o valor único/global de **R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais)**, como contraprestação pelo fornecimento das bandeiras.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1. O pagamento será efetuado à empresa Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, subsequentes à entrega do objeto contratado e da respectiva Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pela servidora designada pela Contratante para acompanhamento do contrato, cumpridas todas as demais exigências contratuais.

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, devendo esta indicar, no corpo da Nota Fiscal o objeto contratado, bem como o número do processo administrativo de dispensa respectivo, devendo, ainda, ser informado pela Contratada o nome do Banco, número da agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento.

8.3. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos, acaso os juntados ao processo administrativo n.º 054/2015 estejam vencidos:

- 8.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.3.2. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3. Certidões Negativas junto a Receita Federal;
- 8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

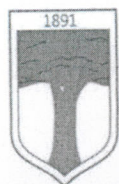
8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do material.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.0. O presente contrato terá início de vigência no dia seguinte à data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (Imprensa Oficial do Município de Ibiracú) e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Sexta do presente instrumento.

9.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.0. O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.5. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

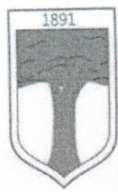
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente contrato sujeitará a Contratada a multas, consoante o disposto no *caput* e parágrafos do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

11.1. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pela Contratante, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.0. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo ambas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no âmbito de suas responsabilidades.

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IRREGULARIDADES

13.0. A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.0. A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá à servidora Marlise Rizzo Ferreira, responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Ibiraçu.

14.1. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



Câmara Municipal de Ibiracú

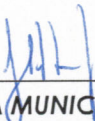
Estado do Espírito Santo

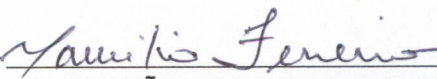
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

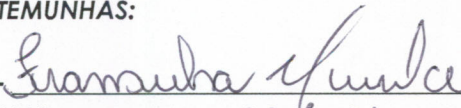
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 10 de junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
CPF N.º 022.741.387-37
CONTRATANTE


CONFECÇÕES DE BANDEIRA BANDEMAR LTDA-ME
CNPJ N.º 03.461.065/0001-22
MAURÍLIO FERREIRA
CPF N.º 478.964.857-53

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF N.º 121 400 337 01

02 - 
CPF N.º

03.461.065/0001-22
CONFECÇÕES DE BANDEIRAS
BANDEMAR LTDA
RUA GUARANÁ, 745 -
RIO MARINHO - VILA VELHA - ES
CEP 29112-400